



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 27/97

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A partir desta data, fica suprimido o Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei Nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de maio de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e  
Relações, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 06 de 05 de 1997*  
  
Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos  
ante a ausência de parecer das  
Comissões Permanentes.  
Pi. 13.05.97

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 05 de 1997  
  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 06 de 05 de 1997*  
  
Presidente

Aprovado por sete (07) votos con-  
tra cinco (05) pedido de adiamen-  
to por uma (01) sessão formulado  
pelo Ver. Carlos A.S. Tuckmantel.  
Pi. 27.05.97

Presidente

Aprovado por unanimidade,  
votação nominal do projeto  
de lei requerido pelo  
ver. Valdir Rosa.

Pi. 03.06.97

Presidente

Aprovado por sete (07) votos  
contra cinco (05), pedido de  
adiamento da votação por uma  
(01) sessão formulado pela  
Vereadora Cristina Ap. Batista.

Pi. 03.06.97

Presidente

### DESPACHO

Em segunda (2ª) votação nominal,  
o Projeto de Lei nº 27/97, foi  
Rejeitado por sete (07) votos a  
cinco (05). Votaram contrariamente  
os edis: Carlos Alberto da  
Silva Tuckmantel, Cristina Apare  
cida Batista, Edgar Saggioratto,  
Luiz Carlos Desidéri, Osmar Fogo  
lari, Roberto Bruno e Valdir Ro  
sa. Favoráveis votaram: Edson Si  
dney Vick, Hilderardo Luiz Su  
maio, Luis Carlos Mággio de Cas  
tro, Natal Furlan e Nelson Pago  
ti. Abstenção ver. Arnaldo Landgraf.  
Pi. 10.06.97

Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

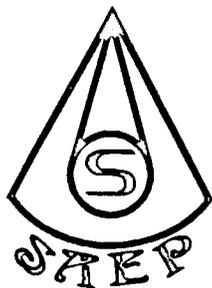
A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio - Legislativo visa suprimir o Parágrafo 3º do Artigo 24 da - Lei Nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993, cuja remessa - foi motivada pela solicitação formulada pelo Senhor Superin- tendente do SAEP - Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga, objeto do Of. Nº 051/97, com justificativa anexa, cujos têr- mos ora ratificamos, parte integrante da presente justifica- tiva.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigi- do, os motivos expendidos e a relevância da matéria, desde- já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, enca- recendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Municí- pio, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

PI, MAI, 05, 97.



S.A.E.P.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (019) 561-4511  
CEP: 13630-000 - Pirassununga, São Paulo

Pirassununga, 28 de fevereiro de 1997.

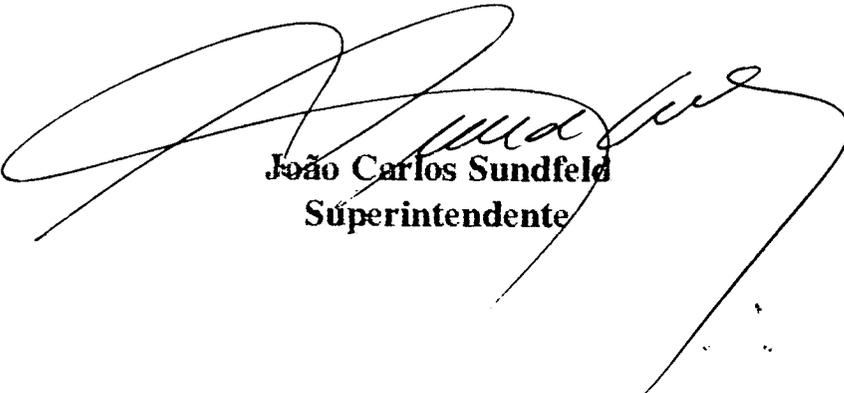
Ca. N° 051/97

*Senhor Prefeito:*

Usamos o presente para solicitar de V. Exa., o envio à Câmara Municipal de Projeto de Lei suprimindo o parágrafo 3° do artigo 24 da Lei N° 2.526/93, conforme justificativa anexa.

Sem mais renovamos nossos protestos de estima e consideração.

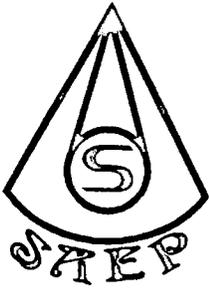
Atenciosamente



João Carlos Sundfeld  
Superintendente

*Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Bueno Barbosa  
D.D. Prefeito Municipal  
Nesta*





S.A.E.P.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (019) 561-4511  
CEP: 13630-000 - Pirassununga, São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

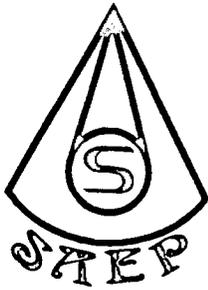
Cumpre desde logo esclarecer que a modificação apresentada nada mais é que a definição contida no artigo 3º do Código Tributário Nacional, qual seja, a definição de tributo, genericamente (toda prestação pecuniária compulsória instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa vinculada).

Portanto, a taxa instituída terá por fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

É aí que se enquadra a atividade do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga ao prestar relevantes serviços à Comunidade e a todo tempo colocar à disposição os serviços de água e esgoto, vinte e quatro (24) horas diárias.

Posto isto, a Entidade Autárquica entreve a necessidade suprimir o parágrafo 3º do artigo 24, da Lei nº 2.526/93 para poder fazer face as despesas de substituição e conservação dos ramais, se necessários.

Tal atitude, alia-se à essência do artigo 25 da citada lei, onde somente o SAEP pode intervir no ramal de derivação de água ou de esgoto:



# S.A.E.P

## SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (019) 561-4511  
CEP: 13630-000 - Pirassununga, São Paulo

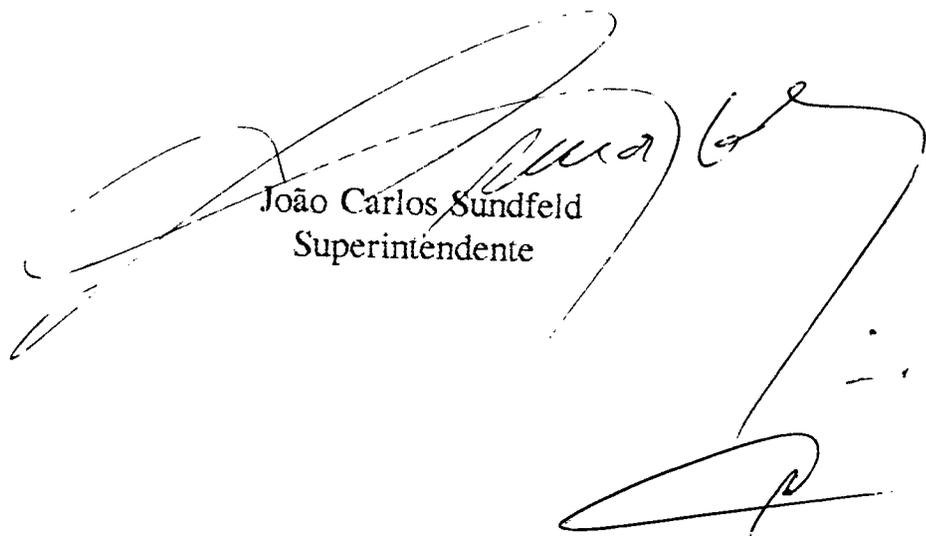
### Artigo 25)

“É vedado ao consumidor ou seus agentes intervir nos ramais de derivação de água ou no ramal de esgoto sanitário, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-las, reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo”.

É pois, função precípua da Autarquia gerar tranqüilidade e conforto aos contribuintes, no tocante ao fornecimento de serviços de água e esgoto, comprometendo observando sempre o princípio da destinação pública do tributo e o princípio da proporcionalidade razoável, para que ocorra a Justiça Fiscal.

Portanto, cuidando de uma normatividade de prestação de serviços, considerados indispensáveis ao bem comum, onde a Autarquia tem obrigação de prestar o bom serviço público representando legitimamente os direitos coletivos da Comunidade, nada mais justo que apresentar a presente propositura, visando dar melhor segurança e conforto ao contribuinte, calcado na retributividade dos serviços públicos de água e esgoto.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 1997.

  
João Carlos Sundfeld  
Superintendente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.526/93 -

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES

Artigo 1º) - Compete ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga criado pela LEI nº 1.153/73, de 14 de Março de 1973, operar, manter, conservar e explorar, com exclusividade, os serviços de água e de esgotos sanitários.

Artigo 2º) - Para os efeitos desta lei, CONSUMIDOR, é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou responsável, comprovadamente, pela ocupação ou utilização de imóvel localizado dentro do perímetro URBANO do Município.

Parágrafo Único - Considera-se imóvel toda propriedade, terreno ou edifício ocupado ou não para fins públicos ou particulares.

## CAPÍTULO II

### DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, designado SUPERINTENDENTE, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º) - Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) - utilização dos serviços de Água e Esgoto;
- b) - tarifas, taxas e contribuições de melhoria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

Parágrafo 3º) - Nas substituições, os hidrômetros serão fornecidos e instalados pelo SAEP, sem ônus aos consumidores.

Artigo 23) - A instalação de esgoto compreende:

A) - RAMAL COLETOR, LIGANDO O PRÉDIO, A PARTIR DO LIMITE DA PROPRIEDADE, AO COLETOR PÚBLICO;

B) - REDE COLETORA INTERNA.

Artigo 24)- Os ramais serão instalados e conservados pelo SAEP correndo as despesas por conta do consumidor.

Parágrafo 1º) - O ramal de derivação terá diâmetro mínimo de 3/4 de material não corrosivo e de maior durabilidade e máximo de 1" acima desse diâmetro, apenas com autorização da Superintendência.

Parágrafo 2º) - O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 mm ( 4" ).

Parágrafo 3º) - A substituição e conservação dos ramais, se necessários, serão de responsabilidade do SAEP, sem ônus ao consumidor.

Artigo 25)- É vedado ao consumidor ou seus agentes intervir nos ramais de derivação de água ou no ramal de esgoto sanitário, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único) - Os danos causados aos ramais pela intervenção indevida a que se refere este artigo, serão reparados pelo SAEP, por conta do consumidor, sem prejuízo da penalidade que caso couber.

Artigo 26)- Quando houver necessidade da instalação de hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o consumidor obrigado a construir um padrão de proteção para o aparelho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 16 -

Artigo 52) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.993.

- *Fausto Victorelli*  
FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Ao Projeto de Lei nº 27/97

Autoria : Executivo Municipal

No artigo 1º, onde se lê : " suprimido "

LEIA-SE:

" revogado "

JUSTIFICATIVA

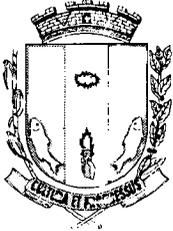
A lei ou os seus termos, são revogados e não suprimidos.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 1997.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

*[Handwritten signature]*  
A Comissão  
de Justiça

*Prejudicada  
em face da  
Rejeição do  
Projeto de Lei  
Pi. 19.06.97  
Rob. [Signature]*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

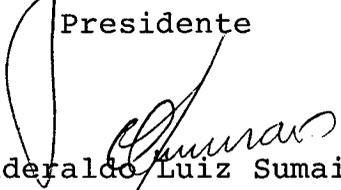
## PARECER Nº

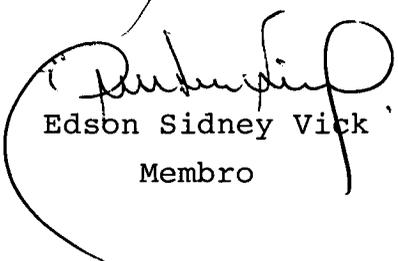
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa suprimir o Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei Nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/MAIO/1997.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Hideraldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Edson Sidney Vick  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

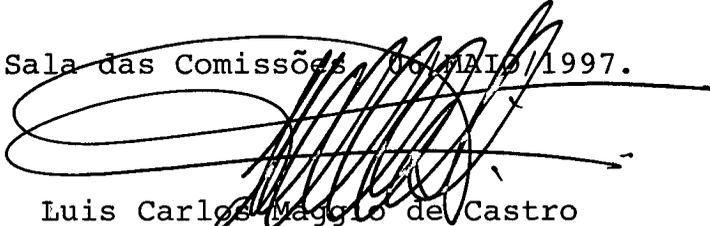
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## PARECER Nº

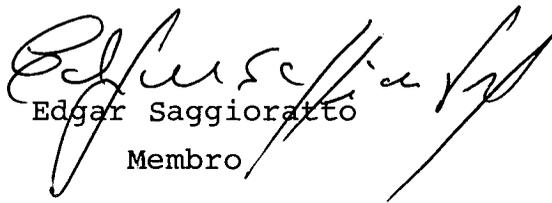
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa suprimir o Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei Nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06/MAIO/1997.

  
Luis Carlos Maggio de Castro  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Edgar Saggioratto  
Membro